

# A TRIBUNA

Quinta-feira, 1º de Agosto de 2024.



Publicação realizada de forma 100% digital por A Tribuna de Santos Jornal e editora Ltda no site de notícias.  
**AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://www.tribuna.com.br/publicidade-legal>

## HOSPITALANA COSTA S.A.

CNPJ/ME 68.253.731/0001-82 - NIRE 35.300.134.320

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 2024. 1. Data, Horário, Local:** Aos 13 (treze) dias de junho de 2024, às 10:00 horas, na sede social do Hospital Ana Costa S.A. ("Companhia") situado na Rua Pedro Américo, nº 60, Campo Grande, CEP 11075-400, cidade de Santos, estado de São Paulo. **2. Presença:** Presentes acionistas representantes de mais de 99% do capital social da Companhia, conforme se verifica das assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. **3. Convocação:** Convocados os acionistas da Companhia, mediante edital de convocação publicado no Jornal A Tribuna nas edições dos dias 04, 05 e 06 de junho de 2024. **4. Composição da Mesa:** Presidente: Gabriela Sadalla Alem Pace; Secretária: Marcia Rita Nefertite Capovilla Miranda. **5. Ordem do Dia:** 5.1. Deliberar sobre a homologação do aumento do capital social da Companhia aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2024 e a consequente alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; 5.2. Deliberar sobre novo aumento do capital social da Companhia; 5.3. Registrar a renúncia dos Diretores da Companhia; e 5.4. Deliberar sobre a eleição dos novos Diretores da Companhia. **6. Deliberações tomadas pelos acionistas presentes:** 6.1. Os acionistas presentes homologaram, por unanimidade, o aumento do capital social da Companhia, aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30/04/2024, cuja ata encontra-se arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 211.375/24-0 em sessão do dia 27/05/2024 e cujo Aviso aos Acionistas foi publicado no Jornal A Tribuna no dia 13 de maio de 2024, sendo o referido aumento no valor total de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), passando o mesmo de R\$ 234.417.748,47 (duzentos e trinta e quatro milhões, quatrocentos e dezessete mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos) para R\$ 236.217.748,47 (duzentos e trinta e seis milhões, duzentos e dezessete mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos), mediante a emissão de 3.609.705.633 (três bilhões, seiscentos e nove milhões, setecentos e cinco mil, seiscentas e trinta e três) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 0,00049865561985364 por ação, na forma do §1º, inciso II, do art. 170 da Lei 6.404/76, homologando ainda a consequente alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, conforme abaixo: **"Artigo 5º - O capital social é R\$ 236.217.748,47 (duzentos e trinta e seis milhões, duzentos e dezessete mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos), dividido em 114.058.445,078 (cento e quatorze bilhões, cinquenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil cento e setenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal."** 6.1.1. Foi verificado que apenas uma acionista demonstrou interesse em subscrever o aumento de capital em questão, a saber: (a) Plano de Saúde Ana Costa Ltda., sociedade limitada com sede na Avenida Ana Costa, nº 468, cidade de Santos, estado de São Paulo, CEP 11.060-002, inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.864.364/000145. Tendo em vista o acima exposto, o referido aumento de capital foi subscrito na forma do **boletim de subscrição** que integra esta ata conforme anexo. 6.2. Ato contínuo, foi aprovada a pretensão para um novo aumento do capital social da Companhia no valor total de R\$ 3.978.203,25 (três milhões, novecentos e setenta e oito mil, duzentos e três reais e vinte e cinco centavos), passando o mesmo de R\$ 236.217.748,47 (duzentos e trinta e seis milhões, duzentos e dezessete mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos) para R\$ 240.195.951,72 (duzentos e quarenta milhões, cento e noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos), mediante a emissão de 4.171.588.600 (quatro milhões, cento e setenta e um mil, quinhentas e oitenta e oito e seiscentas) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 0,00095364227677851 por ação, na forma do §1º, inciso II, do art. 170 da Lei 6.404/76. 6.2.1. As ações a serem emitidas em função do aumento do capital ora pretendido serão subscritas e integralizadas pela acionista Plano de Saúde Ana Costa Ltda., mediante capitalização de adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC), detidos pelo acionista Plano de Saúde Ana Costa contra a Companhia em moeda corrente nacional no valor de R\$ 3.978.203,25 (três milhões, novecentos e setenta e oito mil, duzentos e três reais e vinte e cinco centavos). As novas ações terão as mesmas características e vantagens das ações ordinárias atualmente existentes, conforme artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, participando em igualdade de condições, a todos os benefícios, inclusive a dividendos e eventuais remunerações de capital que vierem a ser aprovadas. 6.2.2. Os demais acionistas minoritários da Companhia têm assegurado o seu direito de preferência à subscrição de ações, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação de Aviso aos Acionistas no Jornal A Tribuna. Os acionistas que se manifestarem pela subscrição das novas ações deverão, neste prazo, formalizar o seu interesse mediante comunicação por escrito à administração da Companhia, ocasião em que se formalizará a subscrição das ações, pagando no ato da subscrição o preço unitário de emissão no valor de R\$ 0,00095364227677851 por ação. 6.2.3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do Aviso aos Acionistas, será realizada uma nova Assembleia Geral para efetivar o aumento do capital social deliberado no item 6.2 acima. 6.2.4. A pretensão quanto ao aumento do capital deliberado no item 6.2. não será efetivada de imediato, somente ocorrerá após a realização de nova assembleia geral, que dentre outros assuntos, efetivará o aumento de capital social de R\$ 236.217.748,47 (duzentos e trinta e seis milhões, duzentos e dezessete mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos) para R\$ 240.195.951,72 (duzentos e quarenta milhões, cento e noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos) e alteração do artigo quinto do Estatuto Social. 6.3. Ato contínuo, foi recebida e registrada a renúncia do Sr. **Edvaldo Santiago Vieira**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 16.749.916, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.886.548-16, ao cargo de **Diretor Vice-Presidente**, conforme Termo de Renúncia anexo. 6.4. Foi aprovada a destituição do Sr. **Marcelo Alexandre Piccione**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 4.643.380, expedida pelo SESP/PR, inscrito no CPF/ME sob nº 752.149.119-04, ambos com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Arquitecto Olavo Redig de Campos, nº 105, Torre B, Empreendimento EZ Towers, Vila São Francisco, CEP 04711-904, cidade e estado de São Paulo, ao cargo de **Diretor sem Designação Específica**. 6.5. Em razão da renúncia e da destituição registradas acima, foram aprovadas as eleições dos Srs. **Kewton Esper Aragão**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da carteira de identidade nº M5.228.736, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 749.828.186-49 e **Francileuda Lima Caminha Dias**, brasileira, casa da, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 33.310.626-X, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 295.514.338-31, ambos com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Arquitecto Olavo Redig de Campos, nº 105, Torre B, Empreendimento EZ Towers, Vila São Francisco, CEP 04711-904, cidade e estado de São Paulo, para ocuparem os cargos de **Diretor Vice-Presidente** e **Diretora sem**

**Designação Específica**, respectivamente, para exercerem um mandato unificado até 04/03/2027, conforme Termos de Posse anexos. Conforme **termos de posse anexos**, os Diretores, ora reeleitos e eleitos, declaram: (i) não estarem impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) atenderem aos requisitos de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iii) não ocuparem cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e que não tenha, nem represente, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76. Os acionistas ratificam neste ato todos os atos de administração tomados pelos Diretores da Companhia ora eleitos desde a data de 08 de maio de 2024. 6.5.1. Em consequência da deliberação aprovada acima, fica ratificada a atual composição da Diretoria Estatutária da Companhia, conforme a seguir: **Diretor Presidente** - Erik Brunno Augusto; **Diretora Vice-Presidente** - Kewton Esper Aragão; **Diretora sem Designação Específica** - Francileuda Lima Caminha Dias. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a assembleia foi encerrada, lavrando-se a ata no livro próprio, que, depois de lida e aprovada, foi devidamente assinada por todos os presentes. **Mesa:** Gabriela Sadalla Alem Pace, Presidente. Marcia Rita Nefertite Capovilla Miranda, Secretária. **Acionistas Presentes:** Plano de Saúde Ana Costa Ltda., representado por [Gabriela Sadalla Alem Pace]; Hospital Alvorada Taguatinga Ltda., representado por [Gabriela Sadalla Alem Pace]. Certifico que a presente é a cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio. Santos, 13 de junho de 2024. **Gabriela Sadalla Alem Pace** - Presidente. **Marcia Rita Nefertite Capovilla Miranda** - Secretária. **ESTATUTO SOCIAL. CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO. Artigo 1º** - O Hospital Ana Costa S.A., sociedade anônima, rege-se por este estatuto e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem por objeto social a prestação, em todas as suas modalidades e extensões, de serviços médicos e hospitalares, bem como dos relacionados com assistência social, seguro saúde e outras relacionadas direta ou indiretamente com o seu objeto social, além de atividades científicas, mantendo para esses fins, em imóveis próprios ou de terceiros, instalações e atividades que lhes forem necessárias. A Companhia poderá, também, fazer investimentos em outras empresas. **Artigo 3º** - A Companhia tem sede e foro no município de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Pedro Américo, nº 60, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir ou encerrar filiais, escritórios e outras dependências, no país ou no exterior. **Artigo 4º** - É indeterminado o prazo de duração da Companhia. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES. Artigo 5º** - O capital social é R\$ 236.217.748,47 (duzentos e trinta e seis milhões, duzentos e dezessete mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos), dividido em 114.058.445,078 (cento e quatorze bilhões, cinquenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil cento e setenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º** - Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo 2º** - A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir suas próprias ações, para permanência em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação, observadas as condições e requisitos expressos no artigo 30 da Lei nº 6.404/76 e disposições regulamentares aplicáveis. **Artigo 6º** - Por deliberação da Assembleia Geral, o capital da Companhia poderá ser aumentado pela capitalização de lucros acumulados ou de reservas. **Parágrafo Único** - A capitalização poderá ser feita sem modificação no número de ações. **CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO. Artigo 7º** - A administração da Companhia será exercida pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto. **Parágrafo Único** - A investidura dos membros da Diretoria nos respectivos cargos far-se-á mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, dispensada qualquer garantia de gestão. **Artigo 8º** - A Assembleia Geral fixará, de forma individual ou global, a remuneração dos Diretores da Companhia. **Artigo 9º** - A Diretoria será composta por 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, sendo (i) 01 (um) Diretor Presidente; (ii) 01 (um) Diretor Vice-Presidente; e (iii) 01 (um) Diretor sem Designação Específica. **Parágrafo 1º** - O prazo de gestão de cada Diretor será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 2º** - Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores. **Artigo 10** - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá à Assembleia Geral eleger um novo Diretor ou designar o substituto dentre os Diretores restantes, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e a respectiva remuneração. **Artigo 11** - Compete aos Diretores, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes: (a) assinar todos os documentos de responsabilidade da Companhia, tais como: procurações, cheques, notas promissórias, contratos de empréstimos e outros compromissos semelhantes; (b) administrar e gerir os negócios sociais em geral e praticar, para tanto, todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou pelo presente Estatuto, seja atribuída competência à Assembleia Geral; (c) realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições do presente Estatuto quanto à forma de representação e à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios e estabilidade pela Assembleia Geral, incluindo a compra de bens imóveis, alienação de bem móvel ou imóvel, oneração de bens móveis e imóveis e direitos da Companhia, a prestação de cauções, avais e fianças, bem como quaisquer outras garantias a terceiros pertencentes ao mesmo grupo societário da Companhia ou não cujos valores sejam superiores a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais); (d) dirigir e distribuir os serviços e tarefas da administração interna da Companhia; (e) orientar e supervisionar a escrituração contábil da Companhia; e (f) elaborar o Relatório de Administração, contas e demonstrações financeiras da Companhia, para apreciação e deliberação da Assembleia Geral. **Artigo 12** - Ressalvadas as demais disposições deste estatuto, a Companhia será representada da seguinte forma: (a) por quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto; (b) por qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos; (c) por 02 (dois) procuradores com poderes específicos, em conjunto; e (d) por 01 (um) procurador nos mandatos com cláusula "ad judicia", bem como naqueles que demandem poderes específicos por exigência legal ou a critério da Companhia. **Artigo 13** - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por quaisquer dois Diretores em conjunto e deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. **Artigo 14** - O endosso de cheques para depósito em contas bancárias em nome da Companhia será assinado na forma do artigo 12 acima. **Artigo 15** - É vedado a qualquer dos Diretores e procuradores dar fiança, endossar, aceitar ou avalizar títulos de qualquer natureza, estranhos aos interesses sociais, em nome da Companhia. No entanto é permitido à Companhia ser garantidora (fiadora ou avalista) de obrigações contratuais e/ou financeiras (i) que venham a ser assumidas pelas sociedades das quais seja sócia; (ii) que venham a ser assumidas por sociedades sob controle

comum da Companhia ou (iii) que venham a ser assumidas pela controladora da Companhia. **Artigo 16** - A assembleia Geral fixará, quando for o caso, o montante da participação da Diretoria no lucro da Companhia. **Artigo 17** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. **CAPÍTULO IV - CONSELHO FISCAL. Artigo 18** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, o qual poderá ser instalado nos exercícios sociais a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações de emissão da Companhia. **Parágrafo 1º** - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificados, e igual número de suplentes, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral, na forma da lei. **Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelo respectivo suplente. **Parágrafo 3º** - Em caso de vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, deverá ser eleito novo conselheiro, na forma da lei. **Parágrafo 4º** - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, operar-se-á a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no exercício anual. **Parágrafo 5º** - Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções. **Parágrafo 6º** - O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas em lei. **CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL. Artigo 19** - A Assembleia Geral reunir-se-á: (i) ordinariamente, na forma da lei, e (ii) extraordinariamente, sempre que, mediante convocação, os interesses sociais aconselharem ou exigirem a manifestação dos acionistas. **Artigo 20** - Além das matérias previstas em lei, competirá à Assembleia Geral resolver os casos omissos no presente Estatuto Social, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76. **Artigo 21** - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria da Companhia, ou de acordo com os demais casos previstos em lei. **Parágrafo Único** - Em primeira convocação, a Assembleia Geral será instalada com a presença de acionistas representando a metade do capital votante mais uma ação ordinária da Companhia, exceto nos casos em que a lei exigir quórum maior e, em segunda convocação, com qualquer número. **Artigo 22** - Os anúncios de convocação, publicados na forma e nos termos da lei, conterão, além do local, data e hora da Assembleia Geral, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria. **Artigo 23** - A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será constituída por um Presidente e por um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **Artigo 24** - Os acionistas far-se-ão presentes à Assembleia Geral, pessoalmente ou por representante legal constituído há menos de 1 (um) ano e que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. **Parágrafo Único** - Se o acionista se fizer representar por representante legal ou por procurador constituído, deverá este provar tal qualidade, apresentando ao Presidente da Mesa os documentos que o credenciam. **Artigo 25** - Salvo disposição em contrário neste estatuto ou em lei, todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto de acionistas representando a maioria do capital votante presente à Assembleia Geral. **Artigo 26** - Por meio das finalidades legais, a Assembleia Geral dos acionistas poderá promover a transformação, a fusão ou a incorporação da sociedade, com o quórum superior a 51% (cinquenta e um por cento) dos acionistas presentes. **Artigo 27** - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E SUA APLICAÇÃO. Artigo 28** - O exercício social terá a duração de um ano, terminando no dia 31 de dezembro. **Artigo 29** - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as seguintes demonstrações financeiras, exprimindo com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício: I - Balanço Patrimonial; II - Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados; III - Demonstração do Resultado do Exercício; e IV - Demonstração dos Fluxos de Caixa. **Artigo 30** - O resultado apurado, após dedução dos prejuízos acumulados - se houver - e da provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro, constituirá o lucro líquido do exercício. **Artigo 31** - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal - até que a mesma atinja 20% (vinte por cento) do capital social -, e até 70% (setenta por cento) terá a destinação que lhe for atribuído pela assembleia geral. **Artigo 32** - A Companhia distribuirá anualmente com o dividendo obrigatório 2,5% (dois e meio por cento) do lucro líquido definido no artigo 30 deste Estatuto, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) cota destinada à constituição da reserva legal; (ii) importância destinada à formação de reservas para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e (iii) lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício. **Parágrafo 1º** - O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. **Parágrafo 2º** - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor dos dividendos. **Artigo 33** - Os dividendos ou juros sobre o capital próprio serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de deliberação de seu pagamento, prescrevendo o direito ao seu recebimento, por parte do acionista que não o exercer, no prazo de 3 (três) anos, a contar da data de início de pagamento de cada dividendo ou juros. **Artigo 34** - A Companhia poderá levantar balanços intermediários, mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais para a verificação dos negócios sociais e distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nesses balanços intermediários, desde que obedecidas as disposições legais em vigor. **CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO. Artigo 35** - A Companhia entra em liquidação, dissolução e extinção nos casos previstos em lei ou neste Estatuto. **Parágrafo Único** - A Assembleia Geral nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação e a instalação do Conselho Fiscal, que deve funcionar durante o período de liquidação. **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS. Artigo 36** - A Companhia observará os acordos de acionistas que venham a ser arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou a oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas. JUCESP 254.854/24-2, em 26/06/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.